**TERCEIRO ADITAMENTO AO** **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A**

Pelo presente instrumento particular, como emissora, de um lado,

**LUMINAE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.584.001/0002-86e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.504.194, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das da primeira e segunda série no âmbito da primeira emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas”),

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e ainda, na qualidade de fiadores,

**LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, n° 1.470, 9° andar, Cerqueira César, CEP 01.418-903, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 29.831.607/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Luminae Participações");

**LUMINAE SERVIÇOS LTDA.,** sociedade limitada com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, n° 757, parte, CEP 06.230-096, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 31.219.646/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Luminae Serviços");

**LUGEF PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedade por ações, com sede da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhaes Jr., n° 1.098, conjunto 91, CEP 04.542-001, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 26.605.450/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("LUGEF Participações" e, em conjunto com a Luminae Participações e a Luminae Serviços, "Fiadores Pessoa Jurídica"); e

**ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nos termos da escritura pública de pacto antenupcial, lavrada aos 19.07.2017, no tabelião de notas da comarca de São Paulo, SP, no livro 4471, página 347, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG n° 34.454.227-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n° 327.253.248-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de são Paulo, na Rua Caraíbas, nº 847, ap. 118, Perdizes, CEP 05020-000 ("Fiador Pessoa Física" e, em conjunto com os Fiadores Pessoa Jurídica, "Fiadores").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte"

**CONSIDERANDO QUE:**

1. As Partes celebraram, em 22 de outubro de 2019, a Escritura de Emissão, a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em de 31 de outubro de 2019, a qual foi devidamente autorizada em Assembleia Geral Extraordinária pelos acionistas da Emissora em 21 de outubro de 2019, devidamente registrada na JUCESP em 31 de outubro de 2019 e rerratificada pela Luminae Participações em 31 de outubro de 2019 e registrada na JUCESP em 07 de novembro de 2019;
2. As Partes celebraram, em 01 de novembro de 2019, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrado na JUCESP em 07 de novembro de 2019 (“Primeiro Aditamento”), e em 07 de novembro de 2019 firmaram o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, regularmente registrado na JUCESP em 14 de novembro de 2019 (“Segundo Aditamento”);

1. A constituição de cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de outubro de 2019, cuja a ata foi arquivada na JUCESP em 01 de novembro de 2021 (“RCA Emissora”); e
2. Em consonância com as deliberações aprovadas, em 08 de março de 2022, pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral, as Partes resolvem atualizar algumas condições da Escritura de Emissão, são elas: (i)alteração e inclusão de novas condições de vencimento; (ii) amortização, juros e obrigações relacionadas às Debêntures e suas garantias; (iii) bem como a liberação dos atuais recursos recebíveis e (iv) a constituição de Alienação Fiduciária, entre outras alterações.

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “*Terceiro Aditamento ao* *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos Da Luminae S.A.”* (“Terceiro Aditamento”), para o fim de refletir o as modificações mencionadas no Considerando “iv” acima.

CLÁUSULA I

Definições

* 1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou Contrato.

**CLÁUSULA II**

**ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

* 1. As Partes aprovam a liberação da totalidade dos recursos vinculados, ou, Recebíveis, nesta data, à Garantia Real prevista na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão e Cláusula 2.1, incisos (i) a (iv) do Contrato, bem como a liberação da obrigação de garantir o percentual do Montante Mínimo exigido. Os Debenturistas ratificam que a Garantia Real permanecerá bloqueada até a devida formalização do respectivo aditamento da Escritura de Emissão e registro da Alienação Fiduciária de Ações, a seguir definida, quando deverão ser integralmente liberadas.
	2. Tendo em vista a liberação integral dos Recebíveis, as Partes formalizam a obrigação da Emissora de constituir, em até 30 (trinta) dias, a contar de 08 de março de 2022, a alienação fiduciária de ações, em favor dos Debenturistas, no montante de 339.275 (duzentas e quatorze mil, duzentas e oitenta e seis) ações da Emissora, das quais 199.580 (cento e noventa e nove mil, quinhentas e noventa e oitenta) são ações ordinárias e 139.695 (cento e trinta e nove mil, seiscentas e noventa e cinco) são ações preferenciais que representem, 25% (vinte e cinco por cento) das ações da Emissora na data de celebração da alienação fiduciária de ações (“Alienação Fiduciária de Ações”).

**CLÁUSULA III**

ALTErações dA ESCRITURA DE EMISSÃO

* 1. Pelo presente Terceiro Aditamento, decidem as Partes:
		1. Alterar a Data de Vencimento da 1ª série e da 2ª série para 25 de janeiro de 2026 e consequentemente, realizar a alteração do pagamento das Datas de Amortização e Juros Remuneratórios da 1ª Série e da 2ª Série, conforme atualmente definidas nas cláusulas 4.1.5.1., 4.4.3.1, 4.6.1 e 4.6.2 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar conforme segue:

 “*4.1.5.1. O vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 25 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), enquanto o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 25 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.”*

*(...)*

*“4.4.3.1 A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sem carência, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de novembro de 2019 até 25 de fevereiro de 2022, e a partir de 25 de fevereiro de 2023 até o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total. Sendo certo que a Remuneração referente ao período compreendido entre a Data de Pagamento Remuneração imediatamente anterior a essa assembleia e a data de assinatura dessa assembleia serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Segunda Série.”*

 (...)

*“****4.6.1.*** *O saldo residual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será pago em 54 (cinquenta e quatro) parcelas desproporcionais, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de maio de 2020 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária*

*Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total:*

|  |  |
| --- | --- |
| ***Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série***  | ***Percentual do saldo do Valor*** ***Nominal Unitário das*** ***Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado***  |
| ***25/05/2020***  | ***2,3810%***  |
| ***25/06/2020***  | ***2,4390%***  |
| ***25/07/2020***  | ***2,5000%***  |
| ***25/08/2020***  | ***2,5641%***  |
| ***25/09/2020***  | ***2,6316%***  |
| ***25/10/2020***  | ***2,7027%***  |
| ***25/11/2020***  | ***2,7778%***  |
| ***25/12/2020***  | ***2,8571%***  |
| ***25/01/2021***  | ***2,9412%***  |
| ***25/02/2021***  | ***3,0303%***  |
| ***25/03/2021***  | ***3,1250%***  |
| ***25/04/2021***  | ***3,2258%***  |
| ***25/05/2021***  | ***3,3333%***  |
| ***25/06/2021***  | ***3,4483%***  |
| ***25/07/2021***  | ***3,5714%***  |
| ***25/08/2021***  | ***3,7037%***  |
| ***25/09/2021***  | ***3,8462%***  |
| ***25/10/2021***  | ***4,0000%***  |
| *25/02/2023*  | *2,0833%*  |
| *25/03/2023*  | *2,1277%*  |
| *25/04/2023*  | *2,1739%*  |
| *25/05/2023*  | *2,2222%*  |
| *25/06/2023*  | *2,2727%*  |
| *25/07/2023*  | *2,3256%*  |
| *25/08/2023*  | *2,3810%*  |
| *25/09/2023*  | *2,4390%*  |
| *25/10/2023*  | *2,5000%*  |
| *25/11/2023*  | *2,5641%*  |
| *25/12/2023*  | *2,6316%*  |
| *25/01/2024*  | *2,7027%*  |
| *25/02/2024*  | *2,7778%*  |
| *25/03/2024*  | *2,8571%*  |
| *25/04/2024*  | *2,9412%*  |
| *25/05/2024*  | *3,0303%*  |
| *25/06/2024*  | *3,1250%*  |
| *25/07/2024*  | *3,2258%*  |
| *25/08/2024*  | *3,3333%*  |
| *25/09/2024*  | *3,4483%*  |
| *25/10/2024*  | *3,5714%*  |
| *25/11/2024*  | *3,7037%*  |
| *25/12/2024*  | *3,8462%*  |
| *25/01/2025*  | *4,0000%*  |
| *25/02/2025*  | *8,3333%*  |
| *25/03/2025*  | *9,0909%*  |
| *25/04/2025*  | *10,0000%*  |
| *25/05/2025*  | *11,1111%*  |
| *25/06/2025*  | *12,5000%*  |
| *25/07/2025*  | *14,2857%*  |
| *25/08/2025*  | *16,6667%*  |
| *25/09/2025*  | *20,0000%*  |
| *25/10/2025*  | *25,0000%*  |
| *25/11/2025*  | *33,3333%*  |
| *25/12/2025*  | *50,0000%*  |
| *25/01/2026*  | *100,0000%*  |

*“* ***4.6.2.*** *O saldo residual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será pago em 44 (quarenta e quatros) parcelas desproporcionais, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2021 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total:*

|  |  |
| --- | --- |
| ***Data de Amortização das Debêntures da*** ***Segunda Série***  | ***Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das*** ***Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado***  |
| ***25/03/2021***  | ***5,0000%***  |
| ***25/04/2021***  | ***5,2632%***  |
| ***25/05/2021***  | ***5,5556%***  |
| ***25/06/2021***  | ***5,8824%***  |
| ***25/07/2021***  | ***6,2500%***  |
| ***25/08/2021***  | ***6,6667%***  |
| ***25/09/2021***  | ***7,1429%***  |
| ***25/10/2021***  | ***7,6923%***  |
| *25/02/2023*  | *2,0833%*  |
| *25/03/2023*  | *2,1277%*  |
| *25/04/2023*  | *2,1739%*  |
| *25/05/2023*  | *2,2222%*  |
| *25/06/2023*  | *2,2727%*  |
| *25/07/2023*  | *2,3256%*  |
| *25/08/2023*  | *2,3810%*  |
| *25/09/2023*  | *2,4390%*  |
| *25/10/2023*  | *2,5000%*  |
| *25/11/2023*  | *2,5641%*  |
| *25/12/2023*  | *2,6316%*  |
| *25/01/2024*  | *2,7027%*  |
| *25/02/2024*  | *2,7778%*  |
| *25/03/2024*  | *2,8571%*  |
| *25/04/2024*  | *2,9412%*  |
| *25/05/2024*  | *3,0303%*  |
| *25/06/2024*  | *3,1250%*  |
| *25/07/2024*  | *3,2258%*  |
| *25/08/2024*  | *3,3333%*  |
| *25/09/2024*  | *3,4483%*  |
| *25/10/2024*  | *3,5714%*  |
| *25/11/2024*  | *3,7037%*  |
| *25/12/2024*  | *3,8462%*  |
| *25/01/2025*  | *4,0000%*  |
| *25/02/2025*  | *8,3333%*  |
| *25/03/2025*  | *9,0909%*  |
| *25/04/2025*  | *10,0000%*  |
| *25/05/2025*  | *11,1111%*  |
| *25/06/2025*  | *12,5000%*  |
| *25/07/2025*  | *14,2857%*  |
| *25/08/2025*  | *16,6667%*  |
| *25/09/2025*  | *20,0000%*  |
| *25/10/2025*  | *25,0000%*  |
| *25/11/2025*  | *33,3333%*  |
| *25/12/2025*  | *50,0000%*  |
| *25/01/2026*  | *100,0000%*  |

* + 1. Alterar a redação da Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão para refletir a aprovação da remuneração das Debêntures do spread de juros para 6,00% (seis por cento) ao ano, a partir 09 de março de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

 *“4.4.1. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano até a 08 de março de 2022 e, a partir partir de 09 de março de 2022, de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável.”*

* + 1. Em razão da reestruturação da operação, decidem as Partes incluir a Cláusula 4.4.4. e seguintes, para inclusão de pagamento de *fee* pela Emissora aos Debenturistas na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez Qualificado, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

  *“4.4.4 Evento de Liquidez Qualificado*

*4.4.4.1. Além da remuneração das Debêntures previstas acima, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez Qualificado, conforme abaixo definido, no período compreendido entre 08 de março de 2022 e 25 de janeiro de 2026, a Emissora pagará um fee aos Debenturistas, em montante equivalente a 5,00% (cinco por cento), proporcional ao Saldo Devedor de cada série, sobre a diferença positiva entre o Equity Value Realizado e o Equity Value Mínimo, conforme abaixo definidos, limitado ao valor máximo de R$ 7.000.000,00, corrigidos a partir da presente data anualmente pelo IPCA (sete milhões de reais) (“Equity Kicker”). O pagamento do Equity Kicker, será realizado em 25 de janeiro de 2026, independentemente da data de realização do Evento de Liquidez Qualificado.*

*4.4.4.2. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como “Evento de Liquidez Qualificado” a alienação de ações (ordinárias ou preferencias, conforme o caso) da Emissora a um terceiro com entrada de recursos no caixa da Emissora (“Recursos Primários”) e/ou gerando liquidez aos sócios que as alienaram (“Recursos Secundários”), cujos recursos totais, soma dos Recursos Primários e dos Recursos Secundários, aportados resultem em, no mínimo, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) corrigidos a partir de 08 de março de 2022, anualmente pelo IPCA, e desde que seja observado o Equity Value Mínimo, conforme abaixo definido. O aporte ou conversão de dívida em ações dos/pelos atuais acionistas, nem tampouco a permuta de ações, ainda que com torna, ou outro evento gratuito, não será considerado um Evento de Liquidez Qualificado, para fins do pagamento do Equity Kicker.*

*4.4.4.2. Para fins deste instrumento, entende-se como: (i) “Equity Value Realizado”: o valor final do Equity Value considerado no Evento de Liquidez Qualificado, que pode ser definido pela fórmula: “Enterprise Value” – “Dívida Líquida Total da Emissora”; (ii) “Enterprise Value”: o valuation da Emissora considerado no Evento de Liquidez Qualificado; (iii) “Dívida Líquida Total”: a dívida total da Emissora no momento do Evento de Líquidez Qualificado, acrescido de caixa e equivalentes de caixa. (iv) “Equity Value Mínimo”: o montante correspondente a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), corrigidos a partir de 08 de março de 2022, anualmente pelo IPCA, acrescido de eventuais novos aportes realizados por, ou conversões de dívidas dos, acionistas, Fiadores ou pessoas relacionadas da Emissora e dos Fiadores, a partir de 08 de março de 2022.”*

* + 1. Alterar a definição de Recebíveis constante da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, excluindo os recebíveis de titularidade da Emissora e da Luminae Serviços advindos de operações a realizar por estas, formalizadas por meio de duplicatas que não estejam plenamente performadas, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

 *(...)*

*4.10.1 A Emissora e Luminae Serviços, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas pela Emissora, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, previamente à primeira Data de Integralização em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cessão fiduciária (a) de determinados recebíveis de titularidade da Emissora e da Luminae Serviços advindos de operações necessariamente já realizadas pela Emissora e pela Luminae Serviços e devidamente performadas, formalizados por meio de duplicatas devidamente performadas e obrigatoriamente acompanhadas de comprovante de entrega de mercadoria e de termo de conclusão de instalação devidamente assinados pelos Sacados (“Recebíveis”), (b) dos direitos detidos pela Emissora e pela Luminae Serviços, conforme o caso, com relação às contas vinculadas por onde transitarão tais Recebíveis, e (c) dos recursos depositados nas referidas contas vinculadas, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, a Luminae Serviços e o Agente Fiduciário (“Contrato de Garantia”) e do contrato de prestação de serviços custódia de recursos financeiros, a ser celebrado entre a Emissora, a Luminae Serviços, o Agente Fiduciário e o banco depositário das referidas contas vinculadas (“Contrato de Depositário”, e “Cessão Fiduciária”, respectivamente).*

*4.10.1.1 A Emissora se obrigará a constituir, em até 30 (trinta) dias da presente data, pela Emissora em favor dos Debenturistas, de Alienação Fiduciária de Ações no montante de 339.275 (duzentas e quatorze mil, duzentas e oitenta e seis) ações da Emissora, das quais 199.580 (cento e noventa e nove mil, quinhentas e noventa e oitenta) são ações ordinárias e 139.695 (cento e trinta e nove mil, seiscentas e noventa e cinco) são ações preferenciais que representem, 25% (vinte e cinco por cento) das ações da Emissora na data de celebração da Alienação Fiduciária de Ações;”*

* + 1. Incluir a modalidade de “Amortização Extraordinária Obrigatória”, razão pela qual a Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão passará a ser denominada “Amortização Extraordinária Facultativa ou Obrigatória” e contará com a inclusão da Cláusula **5.2.2** abaixo transcrita:

*“ 5.2. Amortização Extraordinária Facultativa ou Obrigatória*

*(...)*

*5.2.2 Amortização Extraordinária Obrigatória. A partir de 01 de janeiro de 2024,a amortização extraordinária obrigatória, que será um incremento percentual em relação a amortização normal já prevista, caso o Ebitda efetivamente realizado após o final do exercício social anterior (“Ebitda Realizado”) seja superior ao Ebitda projetado para o respectivo exercício, conforme Anexo A desta Escritura de Emissão. Nessa hipótese a Emissora deverá amortizar extraordinariamente as Debêntures um incremento percentual em relação a amortização normal prevista para o exercício, sendo que esse percentual será metade do percentual de incremento entre o Ebitda Realizado em relação ao Ebitda Projetado (“Amortização Extraordinária Obrigatória”) sendo que a Amortização Extraordinária Obrigatória será proporcional ao Saldo Devedor de cada série. Para que não restem dúvidas, a título de exemplo, caso o Ebitda Projetado em 31 de dezembro de 2023 seja de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e o Ebitda Realizado seja R$ 12.000.000,00 (doze milhões), considerando que o incremento do Ebitda foi de 20% (vinte por cento), a Amortização Extraordinária Obrigatória, nesse caso, será da metade desse incremento, ou seja, 10% (dez por cento) aplicados sobre o valor já amortizado e o previsto a ser amortizado do respectivo ano (janeiro a dezembro). O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória será realizado em 6 (seis) meses, sendo a primeira parcela paga no dia 25 no mês subsequente a divulgação das demonstrações financeiras relativas ao Ebitda Realizado e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. A Amortização Extraordinária Obrigatória será aplicável para 2024, 2025 e 2026, caso o Ebitda Realizado em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, respectivamente, sejam superiores ao Ebitda Projetado”*

* + 1. Alterar uma das hipóteses dos Eventos de Inadimplemento descrito na Cláusula 5.4.1.2 (e) da Escritura de Emissão, a referida cláusula passará a vigorar conforme segue:

 *“5.4.1.2*

 *[...]*

 *(e) pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, amortização de ações, bonificações em dinheiro, outras formas de remunerações e/ou outra forma de distribuição de recursos aos acionistas da Emissora, na qualidade de acionistas e/ou administradores e/ou credores da Emissora.”*

* + 1. Adicionar o item “xxx” à Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, na qualidade de obrigação adicional da Emissora e dos Fiadores, conforme abaixo descritas:

*“6.1 A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente obriga-se a:*

*(...)*

*(xxx) Envidarem os melhores esforços para aportarem recursos na Emissora, na hipótese de tais recursos serem necessários para à continuidade dos negócios da Emissora a partir de 08 de março de 2022 até 25 de janeiro de 2026, sendo que a impossibilidade de realizarem tais aportes não poderá ser considerado um descumprimento no âmbito da Escritura de Emissão. “*

* + 1. Incluir a Cláusula 6.3 para prever as obrigações e termos das alterações das Dívidas FIP Efficiency, a serem formalizadas em instrumento próprio:

*“6.3 Sem prejuízo das demais obrigações desta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a:*

1. *Excluir qualquer previsão que resulte ou possa resultar em uma obrigação de pagamento da Emissora ao FIP Efficiency (a título de vencimento (antecipado ou não), amortização, juros, rendimentos, entre outros) em moeda nacional ou estrangeira, antes da quitação integral destas Debêntures, e inclusão de previsão explícita vedando qualquer situação que potencialmente possa alterar esse objetivo (incluindo, mas não se limitando a vedação a resgate antecipado, alteração nas condições de remuneração e prazos, e outros aplicáveis); e*
2. *Constituir a cessão fiduciária de recebíveis em garantia a Dívidas FIP Efficiency somente após a constituição Montante Mínimo. “*

 **CLÁUSULA IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Terceiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

* 1. Este Terceiro Aditamento deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.1.2.1 da Escritura de Emissão.

* 1. Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

* 1. Este Terceiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Terceiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
	2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Terceiro Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Terceiro Aditamento ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Terceiro Aditamento são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos no Contrato de Garantia e na Escritura de Emissão.
	3. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
	4. Independência das Disposições. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Terceiro Aditamento sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Terceiro Aditamento e do Contrato de Garantia. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa fé, a modificação deste Terceiro Aditamento e/ou do Contrato de Garantia para manter a intenção original das Partes.
	5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Terceiro Aditamento deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
1. Emissora:

LUMINAE S.A.

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757

CEP 06.230-096 – Osasco, SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br

1. Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP: 04.534-002

Tel.: (11) 3090-0447

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

1. Para a Luminae Participações:

LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757

CEP 06.230-096 – Osasco, SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br

1. Para a Luminae Serviços:

**LUMINAE SERVIÇOS LTDA**

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, parte

CEP 06.230-096 – Osasco, SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br

1. LUGEF Participações:

**LUGEF PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n° 1098 -Cj 91

CEP 04542-001, São Paulo- SP

Tel: (11) 3073-0444

At.: Alexandre Alvim

E-mail: aalvim@gefcapital.com

1. Para o Fiador Pessoa Física:

André Luiz Cunha Ferreira

Rua Vicente Rodrigues da Silva, n° 757

CEP 06.230-096 - Osasco, SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br

1. Para o Agente de Liquidação:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100 - Torre Olavo Setúbal

CEP 04726-170 - São Paulo, SP

At.: Melissa Braga

Tel: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

1. Para o Escriturador:

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Praça Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 3° andar (parte)

CEP 04538-132 - São Paulo, SP

At.: Melissa Braga

Tel: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(ix) Para a B3:

**B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**

Segmento CETIP UTVM

Praça Antonio Prado, 48 - 4° andar

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* 1. A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Terceiro Aditamento, nos termos das obrigações dispostas no Capítulo 6 da Escritura de Emissão.

* 1. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

* 1. Fica eleito o foro central da Cidade de Osasco, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Terceiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

## São Paulo,       de março de 2022

***Emissora:***

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUMINAE S.A.**

André Luiz Cunha Ferreira

CPF: 327.253.428-80

***Fiadores:***

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

André Luiz Cunha Ferreira

CPF: 327.253.428-80

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUMINAE SERVIÇOS LTDA.**

André Luiz Cunha Ferreira

CPF: 327.253.428-80

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

***ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA***

André Luiz Cunha Ferreira

CPF: 327.253.428-80

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUGEF PARTICIPAÇÕES S.A.**

Alexandre Oliveira Alvim

CPF: 120.364.388-81

 ***Agente Fiduciário:***

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Pedro Paulo Farme D’Amoed

Fernandes de Oliveira

CPF: 060.883.727-02